

**Município de São Roque do Pico**



**REGULAMENTO  
MUNICIPAL**

**Banco Solidário**

A handwritten signature in black ink, consisting of a large loop at the top and several intersecting lines below.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

### **REGULAMENTO MUNICIPAL**

#### **Banco Solidário**

#### **Município de São Roque do Pico**

##### **Nota Justificativa**

Considerando que os Municípios, enquanto autarquias locais têm como objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios comuns dos respetivos munícipes torna-se cada vez mais necessária e pertinente a intervenção no âmbito da Ação Social, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e famílias carenciadas.

Tendo a Câmara Municipal de São Roque do Pico consciência das desigualdades sociais subjacentes à problemática da pobreza e da exclusão social e atenta que está à situação económica e social dos seus munícipes, tem vindo a dar uma particular atenção às questões de âmbito social, com o propósito de uma progressiva inserção social e melhoria das condições de vida das pessoas e agregados familiares que vivem em situação de carência sócio-económica.

Neste contexto difícil de crise sócio-económica, cujas consequências atingem as famílias mais vulneráveis, a criação do Banco Solidário da Câmara Municipal de São Roque do Pico poderá vir de alguma forma, a atenuar as dificuldades e necessidades imediatas, através da distribuição de bens de várias espécies.

Com esta medida pretende-se abranger todas as faixas etárias da população que de alguma forma, estejam mais desprotegidas, criando sinergias entre os vários agentes, para que os recursos possam ser potencializados.

Julga-se que desta forma se irá dignificar e melhorar as condições de vida dos munícipes, contribuindo para minimizar o isolamento e a exclusão social, no âmbito da promoção da qualidade de vida.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa (“Poder Regulamentar”) e no artigo 33, n.º 1, (alínea u) apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa ou outra de interesse para o Município, (alínea v) participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, da Lei 75/2013 de 12 de Setembro - Regime jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, a Câmara Municipal de São Roque do Pico elaborou o Regulamento Municipal do Banco Solidário.

Em cumprimento dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, o presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados e a discussão pública para recolha de sugestões, e aprovado por deliberação da Câmara Municipal de 9 de março de 2015 e 29 de abril de 2015, e da Assembleia Municipal de 12 de maio de 2015.

### **Artigo 1.º**

#### **Objeto**

O presente Regulamento define as condições de implementação e funcionamento do Banco Solidário do Município de São Roque do Pico, de ora em diante designado por Banco.

### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito de Aplicação**

São destinatários do presente Regulamento municípios isolados ou inseridos em agregado familiar em situação económico-social precária ou de carência, residentes na ilha do Pico, Açores.

### **Artigo 3.º**

#### **Localização**

O Banco funcionará na Rua João Bento de Lima, n.º 16, freguesia e concelho de São Roque do Pico, em horário a definir pela Câmara Municipal de São Roque do Pico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

### **Artigo 4.º**

#### **Objetivos**

São objetivos do Banco Solidário:

- a) Promover e contribuir para uma melhoria das condições de vida de pessoas em situação de maior vulnerabilidade social, através da atribuição totalmente gratuita de bens de diversa ordem;
- b) Promover a preservação ambiental, contribuindo para o combate ao desperdício e procedendo ao reaproveitamento de bens e equipamentos;
- c) Potenciar o envolvimento da sociedade civil, empresas e de todos os cidadãos na recolha dos bens;
- d) Contribuir para o incremento do espírito de solidariedade e responsabilidade social.

### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

São competências do Banco Solidário:

- a) Garantir a eficácia e eficiência da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- c) Promover a participação de voluntários na dinâmica do Banco;
- d) Desenvolver o interesse e a responsabilidade dos beneficiários pelo bom funcionamento do Banco Solidário;
- e) Organizar um processo individual por agregado familiar que deve conter a identificação de cada um dos seus membros;
- f) Criar uma ficha onde ficam registadas as visitas ao Banco de cada agregado familiar;
- g) Articular o funcionamento do banco com a intervenção de outras entidades e, sempre que possível face ao enquadramento legal, estabelecer parcerias de apoio ao mesmo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

### **Artigo 6.º**

#### **Gratuidade dos bens cedidos**

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

### **Artigo 7.º**

#### **Tipo de bens**

**1** – O Banco pode dispor de bens ou produtos doados por particulares, empresas ou comerciantes, que se encontrem em boas condições de higiene e ou utilização, com a finalidade de serem reutilizados, designadamente:

- a)** Têxteis;
- b)** Vestuário;
- c)** Acessórios;
- d)** Calçado;
- e)** Eletrodomésticos;
- f)** Brinquedos;
- g)** Material didático, incluindo materiais escolares;
- h)** Mobiliário;
- i)** Louça e apetrechos de cozinha;
- j)** Outros bens considerados relevantes, tendo em conta a capacidade de armazenamento existente.

**2** – Todos os bens e serviços do Banco Solidário são disponibilizados aos beneficiários, consoante as necessidades diagnosticadas pelos técnicos do Gabinete de Ação Social.

### **Artigo 8.º**

#### **Tratamento dos bens cedidos**

**1** – Os colaboradores responsáveis por assegurar o funcionamento do Banco têm como funções:

- a)** Receber os bens nas instalações do Banco e fazer a respetiva triagem;
- b)** Atender os utentes do Banco, disponibilizando e procedendo ao registo do material doado.

**2** – Os colaboradores municipais podem ser coadjuvados por voluntários.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

- 3 - Os técnicos responsáveis pelo Banco devem orientar as tarefas dos voluntários.
- 4 - Só são aceites bens que se encontrem em bom ou razoável estado de utilização, sendo que:
  - a) Todos os têxteis e vestuário devem, por razões higio-sanitárias, estar limpos ou lavados, consoante o caso, no momento da entrega;
  - b) Os eletrodomésticos devem estar a funcionar e em condições de segurança.

### **Artigo 9.º**

#### **CrITÉrios de Ponderação e Razoabilidade**

- 1 - A organização e gestão de todos os procedimentos de atribuição de apoios no âmbito do presente Regulamento é da exclusiva competência da Câmara Municipal de São Roque do Pico, através do Setor de Ação Social (Gabinete de Ação Social), ou em caso de alteração estrutural, da unidade orgânica que tenha essa incumbência.
- 2- A periodicidade de doação de bens e o número limite de bens a doar por agregado familiar é definida pelo Banco Solidário, de acordo com os bens existentes e o número de solicitações.
- 3 - O mesmo beneficiário não pode receber o apoio mais de uma vez por mês, salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da ação social.
- 4 - É atribuído a cada agregado familiar 3 peças por cada elemento salvo exceções devidamente fundamentadas e autorizadas pelo eleito com competência própria ou delegada/subdelegada na área da ação social.

### **Artigo 10.º**

#### **Campanhas**

- 1 - No âmbito da sua dinâmica, o Banco deve, com periodicidade, promover campanhas de angariação de bens, a entregar nas instalações do mesmo.
- 2 - Pode ainda, em qualquer altura e, dentro do horário de funcionamento do Banco, receber bens cedidos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

**3** – Os bens cedidos são selecionados, inventariados e registados em fichas próprias para o efeito à exceção de vestuário, calçado e brinquedos.

### **Artigo 11.º**

#### **Afixação de documentos**

É da responsabilidade do Banco a afixação, em local visível ao público, dos seguintes documentos:

- a) Horário de funcionamento;
- b) Normas de funcionamento.

### **Artigo 12.º**

#### **Suspensão dos apoios**

**1** – A prestação de falsas declarações por parte dos utentes, na instrução do pedido ou durante o recurso ao Banco, bem como a verificação de comportamentos inadequados implicam a imediata suspensão dos apoios.

**2** – Consideram-se, designadamente, comportamentos inadequados:

- a) A venda ou oferta a terceiros dos bens disponibilizados pelo Banco;
- b) A perturbação do normal funcionamento do Banco por qualquer forma;
- c) A prática de qualquer tipo de agressão física ou verbal contra os colaboradores que prestem serviço no Banco.

### **Artigo 13.º**

#### **Dúvidas, omissões e lacunas**

As dúvidas, omissões ou lacunas que surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal de São Roque do Pico.

### **Artigo 14.º**

#### **Dados Pessoais**

A Câmara Municipal de São Roque do Pico garante a confidencialidade dos dados pessoais dos candidatos, nos termos da lei da Lei n.º 67/98 de 26 de outubro, a qual transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 95/46/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados - Lei da Proteção de Dados Pessoais.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.